

Em 24 ^{LEIDO} / 11 / 05
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

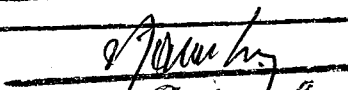
Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº

PL 2199 /2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ. (Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Em, 28 / 11 / 05.


Gramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara de utilidade pública a Associação Rural Guariroba – ARUGUÁ.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rural Guariroba – ARUGUÁ, entidade civil e sem fins lucrativos, com sede na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

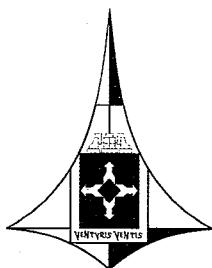
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2199 / 2005
Fls. N.º 01 Naiara

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Rural Guariroba – ARUGUÁ é uma entidade sem fins lucrativos, destinada a representação, promoção e defesa dos interesses dos associados, quais sejam a comunidade rural abrangida na área: Margem direita do Ribeirão Melchior e do Córrego das Corujas sentido margem Ceilândia/Samambaia, abrangendo os limites da antiga Fazenda Guariroba, devidamente cadastrados na EMATER/DF de Ceilândia.

A associação rural em tela tem por objetivo buscar congregar e desenvolver o produtor rural através da promoção do agronegócio sustentável, com visão empresarial, ética, social e ambiental. Nesse sentido, pretende ser



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

referência para o produtor rural, constituindo um pólo de desenvolvimento do agronegócio.

Saliento, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 218, determina:

“Compete ao Poder Público, na forma da Lei, por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistencial social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos (...)”
Parágrafo único. As entidades de que trata o ‘caput’ deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente.”

Estes fatos revelam a importância social de que se reveste a assistência rural prestada pela Associação Rural Guariroba – ARUGUÁ, contribuindo para o desenvolvimento do produtor rural do Distrito Federal, geração de emprego e renda, profissionalização dos trabalhadores rurais e difusão da agricultura familiar.

Nesse sentido, torna-se imperativo que a Associação Rural Guariroba – ARUGUÁ seja reconhecida como ente de utilidade pública, merecendo a presente proposta legislativa o apoio e a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2199 / 2005
Fis. N.º 02 Nariani

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL GUARIROBA
ARUGUÁ**

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ATUAÇÃO.

ARTIGO 1º - Entidade fundada aos 04 de setembro de 2004, (sem fins lucrativos, destinada a representação, promoção e defesa dos interesses dos associados.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ASSOCIAÇÃO RURAL GUARIROBA adotará a sigla **ARUGUÁ** e nos dispositivos que se seguem, passará a ser referida por esta expressão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste artigo são considerados associados os produtores e moradores rurais, estabelecidos na área de atuação da ARUGUÁ a saber: Margem direita do Ribeirão Melchior e do Córrego das Corujas sentido margem Ceilândia/Samambaia, abrangendo os limites da antiga Fazenda Guariroba, devidamente cadastrados na EMATER-DF de Ceilândia e registrados no livro de admissão de sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ARUGUÁ, terá como sede provisória a Chácara nº 14 do Núcleo Rural Guariroba, Água Santa em Ceilândia, DF na referida área de atuação; de propriedade da Senhor Sílvia Antonio Machado Pinto.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de duração da ARUGUÁ é indeterminado, o ano social coincide com o ano civil e o seu Foro Jurídico será em Ceilândia-DF.

CAPÍTULO II: OBJETIVOS SOCIAIS.

ARTIGO 2º - A ARUGUÁ, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem os seguintes objetivos:

I – Promover o desenvolvimento dos seus associados através de uma maior integração;

II – Fornecer as informações, orientações e assistência que estiver a seu alcance ou interceder junto a outros órgãos em favor de seus associados e/ou de sua comunidade;

III – Pleitear recursos públicos ou privados, objetivando os interesses dos associados ou de sua comunidade.

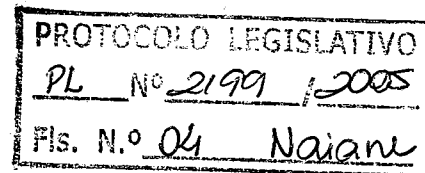
ARTIGO 3º - Para a realização de seus objetivos, ARUGUÁ agirá isoladamente ou em colaboração com associações congêneres e com os poderes públicos.

7º Ofício de Pessoas Jurídicas do DF
Registrado sob o nº 0153
Itamar Rios Silva
Substituto

Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7917 - CJC 22943/094-15

CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS

SESSÃO I: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES



ARTIGO 4º - Serão admitidos na ARUGUÁ, todos os produtores e moradores da área de atuação, nos termos citados no artigo 1º, que aceitem as disposições do presente Estatuto e não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Associação, desde que sejam aprovados como sócios pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O número de sócios é ilimitado.

ARTIGO 5º - Para associar-se o interessado deverá preencher a respectiva proposta de admissão, que deverá ser assinada por dois sócios apresentando o proponente em pleno gozo de seus direitos sociais e ser aprovada pela Diretoria Executiva, após o que lhe será permitido assinar o Livro de Matrícula.

ARTIGO 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.


ARTIGO 7º - São admitidas as seguintes categorias de sócios: Fundadores e Efetivos. São sócios Fundadores os que se associarem na assembléia de constituição, assinando a respectiva Ata, fornecendo o endereço e outros dados, que cumpram as exigências estabelecidas no Estatuto. São sócios Efetivos todos os demais que forem admitidos na forma deste Estatuto, após a constituição.

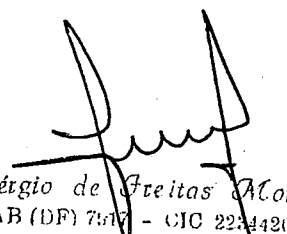
ARTIGO 8º - Os sócios respondem pelos compromissos assumidos pela Associação, desde que tais compromissos tenham sua aprovação em Assembléia Geral.

ARTIGO 9º - Só terão direito de votar e ser votado, os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da respectiva Assembléia.

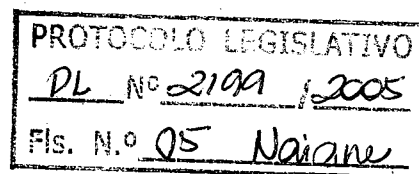
ARTIGO 10º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- Votar e ser votado;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais discutindo e votando os assuntos tratados;
- Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quites com a Associação;
- Propor a admissão de novos sócios;


7º Ofício de Pessoas Jurídicas do DF
Registrado sob o nº 0155
Itamar Rios Silva
Substituto


Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7387 - CIC 22442091-15

- Realizar com os demais associados as atividades que constituam seus objetivos econômicos, sociais e culturais;
- Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Associação, consultar na sede da sociedade, os livros, contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados;
- Usufruir dos benefícios conseguidos pela Associação.



ARTIGO 11º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- Realizar com os associados as atividades que constituem seus objetivos econômicos, sociais e culturais;
- Promover o nome e zelar pelo patrimônio moral, material e humano da Associação, cumprindo as determinações constantes no presente Estatuto, Regimentos, deliberações de Assembléias Gerais e decisões da Diretoria;
- Desempenhar com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- Estar quites com a Associação;
- Prestar a Associação esclarecimentos relacionados com suas atividades agropecuárias;
- Colaborar na preservação do meio ambiente;

ARTIGO 12º - Os direitos e as obrigações dos sócios falecidos e os oriundos de responsabilidade como associado perante a terceiros, passam aos herdeiros.

SESSÃO II: DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO


ARTIGO 13º - A demissão do associado, que não lhe pode ser negada, será atendida a seu pedido, devendo ser requerida ao Presidente, sendo por este apresentada à diretoria na próxima reunião, averbada no Livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicado por escrito ao requerente.

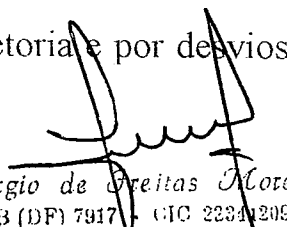
PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de sócio demitido, só poderá este associar-se novamente após aprovação da assembléia geral.

ARTIGO 14º - Quando a eliminação ou exclusão se der em virtude de infração deste Estatuto, deverá haver uma comunicação prévia por escrito ao infrator, inclusive dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A exclusão de associado se dará quando:

- O associado praticar qualquer ato considerado prejudicial à Associação, ou que possa prejudicar os seus objetivos;
- Por uso de má fé, difamação da instituição ou de sua diretoria e por desvios de bens ou qualquer patrimônio da Associação;

 1º **Ofício de Pessoas Jurídicas do DF**
Registrado sob o nº 0155
Itamar Rios Silva
Substituto


Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7917 - CJC 2234/2091-15

- Faltar com a verdade perante à Associação;
- Estiver inadimplente com a Associação;
- Em qualquer caso de exclusão o associado não terá direito a receber de volta as contribuições que tenha feito, nem direito a parte de nenhum fundo existente.

CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO, DOS FUNDOS E DO CUSTEIO

ARTIGO 15º - O patrimônio e os fundos da Associação serão constituídos através das contribuições dos sócios, de subvenções, auxílios, donativos, legados, ou mesmo pela renda patrimonial e atividades promocionais desenvolvidas pela Associação. Na falta de fundos de caixa, as despesas emergenciais e de custeio serão deliberadas pela Assembléia.

ARTIGO 16º - Os saldos apurados no fim de cada exercício, deverão ser aplicados na formação patrimonial, através da aquisição de bens e/ou formação de reserva bancária.

ARTIGO 17º - O valor das contribuições dos sócios fundadores e efetivos e as datas de pagamento além de critérios de inadimplência serão fixadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V: DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO I: ASSEMBLÉIA GERAL


PROTOCOLO LEGISLATIVO <u>PL Nº 2199 12005</u> Fls. N.º <u>08</u> <u>Naiane</u>

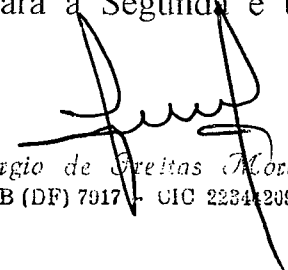
ARTIGO 18º - A Assembléia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o Órgão Supremo da Associação, com poderes, dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações obrigam a todos os sócios cumpri-las, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral, embora convocada e liderada pelo Presidente, é secretariada na seguinte ordem: pelo primeiro secretário, pelo segundo secretário ou por dois associados eleitos em Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembléia Geral também pode ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, caso sua solicitação não tenha sido atendida pelo Presidente.

ARTIGO 20º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias para a primeira convocação e de meia hora para a Segunda e última convocação com qualquer número de associados.


 7º Ofício de Pessoas Jurídicas do DF
 Registrado sob nº 0163
Itamar Rios Silva
 Substituto


 Sérgio de Freitas Moreira
 OAB (DF) 7917 - CIC 22342091-15

PARÁGRAFO ÚNICO – As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 21º - Nos Editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre na sede da Associação;
- c) Seqüência ordinária das convocações;
- d) A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes aptos a votar, na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum);
- f) Nome por extenso e respectivas assinaturas dos responsáveis pela convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da convocação ser feita pelos associados, o Edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

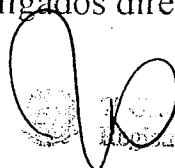
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis comumente freqüentados pelos associados e/ou entregues diretamente a cada sócio.

ARTIGO 22º - O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- b) Qualquer número de associados presentes com direito a voto, em segunda convocação.

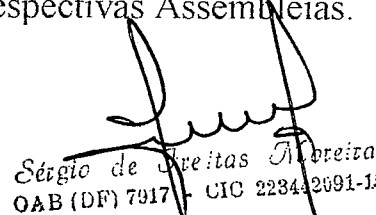
ARTIGO 23º - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, ao mesmo tempo que poderão designar administradores e fiscais provisórios, até a escolha e posse de novos ocupantes dos cargos, que deverão ser eleitos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 24º - Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação, ou os que estiverem ligados diretamente a eles, devem ser tratados nas respectivas Assembléias.



Assinado em Brasília em 07/07/2005
 Assinado sob nº 0163

Itamar Rios Silva
 Substituto



Sérgio de Freitas Moreira
 OAB (DF) 7917 - CIC 22842091-15



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Habitualmente a votação é a descoberto, levantando a mão os que estiverem de acordo, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em Ata Circunstanciada, lavrada em Livro próprio, lida e aprovada pelos componentes da mesa, por uma Comissão de 2 (dois) associados designados pela Assembléia e ainda por quantos queiram fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações nas Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto.


PARÁGRAFO QUARTO – Prescreve em 6(seis) meses a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

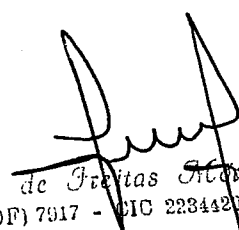
SESSÃO II: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 25º - A Assembléia Geral Ordinária, se realizará obrigatoriamente a cada 60 dias e delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

- a) A prestação de contas deverá ser feita na última assembléia do ano.
- b) A Prestação de contas da Diretoria será acompanhada do parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e outros recursos para cobrir as despesas da sociedade;
- c) O Plano de atividades para o exercício vigente com o respectivo orçamento de receitas e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração deste Estatuto.


7º Ofício de Pessoas Jurídicas do DF
Registrado sob o nº 0.163
Itamar Rios Silva
Substituto

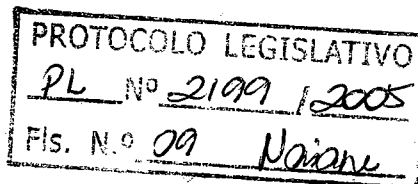

Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7917 - OIC 223442091-15

SESSÃO III: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 26º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no Edital de Convocação.

ARTIGO 27º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Mudança dos objetivos da Associação;
- c) Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes.



PARÁGRAFO ÚNICO – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes (aptos a votar), para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SESSÃO IV: DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 28º - A Associação é administrada por uma Diretoria executiva composta de 6(seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2(dois) anos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, que podem ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações penais cabíveis.

ARTIGO 29º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que privem ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos. Também os suspeitos de crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato e crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, inclusive ex-diretores de Associações cujos mandatos e atos não tenham sido devidamente aprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O associado, mesmo ocupando cargo eletivo na sociedade, que tiver, em qualquer operação cujo interesse seja oposto ao da Associação, não pode participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe o seu impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo de ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia

7º Ofício de Pessoas Jurídicas do DF
Registrado sob o nº 0153

Itamar Rios Silva
Substituto

Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7917 - LIC 223442001-15

Geral, tem direito de ação contra a diretoria ou membro desta, para promover a sua responsabilidade.

ARTIGO 30º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2199 / 2005
Fls. Nº 10 Naiane

I – Reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria ou ainda pelo Conselho Fiscal.

II – Delibera, validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III – As deliberações são consignadas em Atas-Circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, assinadas pelos membros presentes e registradas em Cartório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Vice-Presidente e o 2º Secretário são substituídos pelo Tesoureiro e este pelo 2º Tesoureiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Presidente, ou os demais membros se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

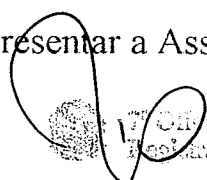
PARÁGRAFO QUARTO – O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

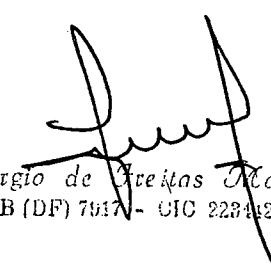
PARÁGRAFO QUINTO – Perde o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

ARTIGO 31º - Compete a Diretoria dentro dos limites deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação e controlar os resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente;

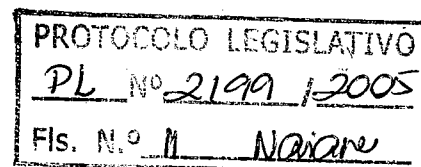

17
Assinado sob o nº 0163
Itamar Rios Silva
Substituto


Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7917 - CIC 223412891-15

- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria. Quando se tratar de Assembléia convocada para aprovação de contas da Diretoria, a mesma será presidida por um dos sócios eleito na assembléia.
- c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Assinar juntamente com o 1º Secretário as Atas e demais documentos de circulação interna e externa e com o tesoureiro os balancetes, balanços e cheques para pagamento das despesas em geral;
- e) Constituir procurador com poderes especificados, para a defesa dos direitos e interesses da Associação em juízo ou fora dele.

ARTIGO 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de afastamento ou impedimento temporário até 90 dias, e no caso de afastamento ou impedimento definitivo até a eleição do novo Presidente pela Assembléia Geral;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.



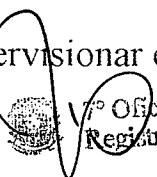
ARTIGO 33º - Compete ao 1º Secretário:

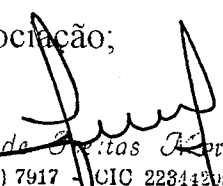
- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as sessões de Assembléia Geral, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas Atas; fazer o cadastramento dos sócios e cuidar de documentos e arquivos em geral.
- b) Preparar Editais, convocações, circulares, correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- d) Manter sob seu controle e ordem os atos constitutivos, livros, registros, documentos e arquivos em geral da Associação;

ARTIGO 34º - Ao 2º Secretário cabe auxiliar e substituir o 1º Secretário.

ARTIGO 35º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda movimentação financeira da Associação;
- b) Supervisionar e Ter sob seu controle a escrituração contábil da Associação;


1º Ofício de Pessoas Jurídicas do DF
Registrado sob o nº 0163
Itamar Rios Silve
Substituto


Sérgio de Freitas Pereira
OAB (DF) 7917 - CIC 228412/91-14

- c) Manter sob seu controle todo patrimônio da entidade, quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, etc.;
- d) Apresentar trimestralmente, os balancetes à Diretoria e posteriormente ao Conselho Fiscal;
- e) Apresentar à Diretoria, anualmente, o balanço geral e, posteriormente ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- f) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das contas diversas da Associação.

ARTIGO 36º - Ao 2º Tesoureiro cabe auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro.

SESSÃO V: DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º - A administração da Associação é fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos por mandato de (dois) anos juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, sendo permitida apenas a reeleição de 2(dois) dos componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.


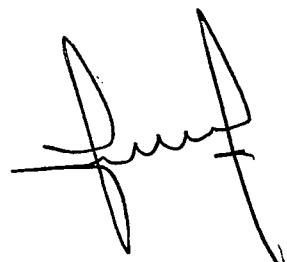
ARTIGO 38º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3(três) de seus membros.

ARTIGO 39º - Ocorrendo 1(uma) vaga no Conselho Fiscal, o substituto será indicado na primeira Assembléia geral subsequente para exercer o mandato restante.

ARTIGO 40º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Conferir mensalmente, o saldo de numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

7º Ofício de Pessoas Jurídicas, do DF
Registrado sob o nº 0163
Itamar Rios Silva
Substituto



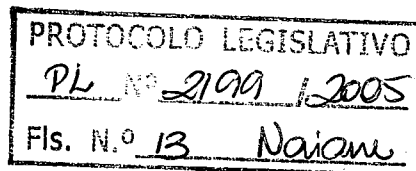
- c) Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- e) Estudar os balancetes e outros demonstrativos, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, ouvida a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI: DO VOTO

ARTIGO 41º - O associado presente às Assembléias Gerais tem direito apenas a um voto não sendo permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII: DOS LIVROS



ARTIGO 42º - A Associação dever Ter os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Ata das Assembléias Gerais;
- III – de Ata das reuniões da Diretoria;
- IV – de Ata do Conselho Fiscal;
- V – de presença dos associados nas Assembléias Gerais (ordinárias e extraordinárias);
- VI – outros, fiscais e contábeis, quando obrigatórios ou necessários.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 43º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da Associação, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

7º Conselho de Administração da Associação
Registrado sob o nº 0153
Itamar Rios Silve
Substituto

Sérgio de Freitas Moreira
GAB (DF) 7917 - C/C 223442-91-15

ARTIGO 44º - A filiação da Associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

ARTIGO 45º - A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária com a presença de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberada a dissolução, a Assembléia decidirá o destino de seu patrimônio, para uma entidade filantrópica ou outra associação de produtores, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 46º - O presente estatuto poderá ser reformulado no tocante a administração, em Assembléia Geral convocada para este fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo exigido o voto de acordo por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 47º - Aprovado o Estatuto, eleita e empossada a Diretoria Executiva, esta providenciará o registro legal e demais providências para o pleno funcionamento da Associação.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO


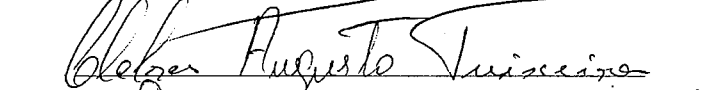
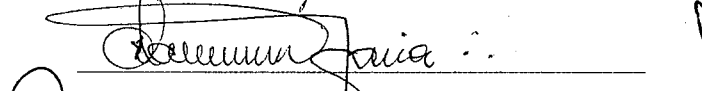
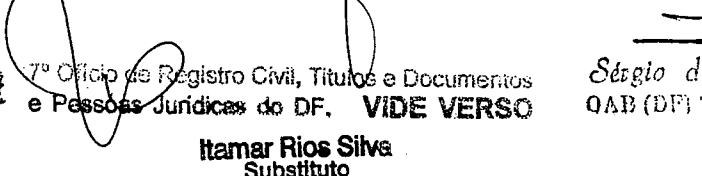

1º TESOUREIRO

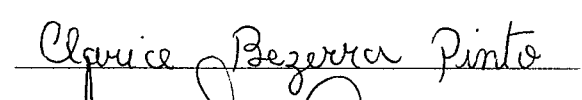

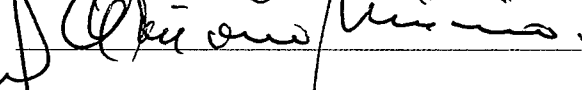


2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos:

Membros Suplentes

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RURAL
GUARIROBA – ARUGUÁ.

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e quatro, às dez horas, na Chácara n.º 01, localizada no Núcleo Rural Guariroba, Monjolinho, região administrativa de Ceilândia/DF, reuniram-se os produtores e moradores e desta localidade com o propósito de constituírem uma associação reunindo os interessados no desenvolvimento desta comunidade, na qualidade de Sócios Fundadores da ARUGUÁ. O presidente da comissão pró-associação Sr. Sílvio Antonio Machado Pinto abriu a solenidade apresentando os trabalhos realizados pela comissão e em seguida com a formação da mesa responsável pela condução dos trabalhos da pauta conforme edital de convocação: apreciação e votação do Estatuto; recebimento de inscrições das chapas candidatas a diretoria; promover a eleição e dar posse a diretoria eleita. Seguindo a pauta, a mesa apresentou o estatuto na íntegra, artigo por artigo e em seguida abriu a palavra para a discussão da assembleia que após os esclarecimentos necessários, aprovou por unanimidade o presente estatuto em votação a descoberto. Este documento passa a ser o instrumento regulador de todas as atividades e ações em geral da ARUGUÁ. Em seguida passou-se a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal onde foi inscrita apenas uma chapa. A votação foi feita em aberto pela manifestação do voto levantando-se a mão, de acordo com o Art. 24º parágrafo primeiro do Estatuto Ora aprovado. Concluída a contagem dos votos, ficou eleita a chapa inscrita por unanimidade. Composição da Diretoria Eleita: Presidente: Sílvio Antonio Machado Pinto; Vice Presidente: Onofre Pinheiro de Sousa; 1º Secretário: Juanylze Cavalcante Costa; 2º Secretário: Armando Araújo de Andrade ; 1º Tesoureiro: Marinete Valéria da Silva; 2º Tesoureiro: Elói Albuquerque da Silva. Composição do Conselho Fiscal. Membros Efetivos: José Caetano de Farias; Clébes Augusto Teixeira e Raimundo Pereira da Costa. Membros Suplentes: Clarice Bezerra Pinto, Antônio Dantas Costa Júnior e Geraldo Antônio Queiroz Maurício. Cumprindo-se a pauta do dia, a mesa deu posse aos eleitos ficando assim constituída a ARUGUÁ. A mesa recomenda ao presidente e ao secretário eleitos as providências imediatas para registro da presente Ata, do Estatuto aprovado e outras providencias previstas no Estatuto. Em seguida a mesa abriu a palavra para outros esclarecimentos complementares; e esgotados os assuntos, deu-se por encerrada a Assembleia de Constituição da ARUGUÁ, recomendando-se a assinatura desta Ata, pela mesa, a seguir pela diretoria e conselho fiscal eleitos, seguidos dos demais presentes, que serão os Sócios Fundadores desta associação nos termos do Estatuto. Recomendou-se ainda que todos os sócios procurem os secretários da associação para efetuarem os respectivos cadastros e efetivarem o seu registro de Sócio.

Secretaria de Assembleia
Juanylze Cavalcante Costa

7º Ofício de Pessoas Jurídicas do DF
Registro sob nº 0.1.6.3

Itamar Rios Silva
Substituto

Sérgio de Freitas Moreira
Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7917 - CIG 223442001-15

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2199 2005
Fls. N.º 16 Naiane

MEMBROS DA MESA:

Silvio Antonio Machado Pinto
Paulo Sérgio Ribeiro Dutra
Maria do Socorro da Silva Teixeira
Antônio Pedro Machado de Souza

DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA

Presidente: Silvio Antonio Machado Pinto
Vice presid.: Onofre Pinheiro de Sousa
1º Secretário: Juanylze Cavalcante Costa
2º Secretário: Armando Araújo de Andrade
1º Tesoureiro: Marinete Valéria da Silva.....
2º Tesoureiro: Eloi Albuquerque da Silva.....

CONSELHO FISCAL ELEITO E EMPOSSADO

Membros Efetivos:

José Caetano de Farias
Clébes Augusto Teixeira
Raimundo Pereira da Costa

Membros Suplentes

1º Supl. Clarice Bezerra Pinto
2º Supl. Antônio Dantas Costa Júnior
3º Supl. Geraldo Antônio Queiroz Maurício

7º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
CNA 64 - Bloco "H" - Loja 04
Fone: 321-2793 Telefax: 321-6507
Títular: Roberto Augusto Souza Pereira
Aprovação do Conselho de Reg. sob o n.º 0163
registrado e atualizado sob o n.º 0163
do livro A-03 das Pessoas Jurídicas
Dist. de Jequiandá-DF
27, 09, 2004
Guia n.º 12089
ST 6744



Sérgio de Freitas Moreira
OAB (DF) 7617 - DIC 228442091-15

Relação dos Sócios Fundadores da ARUGUÁ

1. ~~Antonio Neri~~
2. ~~Maurício Valério da Silva~~
3. ~~Roberto Augusto Machado Neto~~
4. ~~Reginaldo Barbosa Silva~~
5. ~~[illegible]~~
6. ~~Rose Raimunda de Jesus Heritagem~~
7. ~~Elis Albuquerque da Silva~~
8. ~~Amanda Araújo de Andrade~~
9. ~~[illegible]~~
10. ~~[illegible]~~
11. ~~Onalva Diniz de Souza~~
12. ~~Chébez de Lencina~~
13. ~~Mãe do Sacramento da Silva Teixeira~~
14. ~~Francisco Caldeira Neto~~
15. ~~AURILUOR SILVA~~
16. ~~Gilmar Concicão da Silva~~
17. ~~Felício Souza da Aljequina~~
18. ~~Antonio Pedro Machado de Souza~~
19. ~~Paulo Sérgio R. Zutra~~
20. ~~Leilicia Maria G. Moreira~~
21. ~~Paulo Roberto Pinto~~
22. ~~Valdir Alves da Concicão~~
23. ~~Raimundo Pereira da Costa~~
24. ~~Clarice Bezerra Pinto~~



A-03
 0163
 0163
 27 09 2004
 12059



Sérgio de Freitas Moreira
 OAB (DF) 7917 - CJC 225142091-15

PROCOLO LEGISLATIVO
 PL. Nº 2199 / 2005
 Fls. N.º 10 Naiane

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

IDENTIDADE Nº 1.169.167	SSP-DF	06.05.1987	
CPF Nº 400.382.201-30			
FILIAÇÃO RAIMUNDO RIBEIRO PINTO MARIA DO SOCORRO MACHADO			
OBSERVAÇÃO			
LOCAL E DATA BRASÍLIA - DF., 14.12.2004			
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Silvio Antonio Machado Pinto</i>			

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI Nº 5.517 DE 23/10/68)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
 ESTADO DISTRITO FEDERAL
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE ZOOTECNISTA**

NOME SILVIO ANTONIO MACHADO PINTO		Nº 004732
CRMV - DF Nº 0132 /Z	DATA DE INSCRIÇÃO 14.12.2004	
NATURALIDADE GRATEÚS-CE	DATA DE NASCIMENTO 06-03-1963	
GRUPO SANGÜINEO	NACIONALIDADE BRASILEIRA	
TIPO "A" RH POS.		
ASSINATURA DO PRESIDENTE <i>Silvio Antonio Machado Pinto</i>		

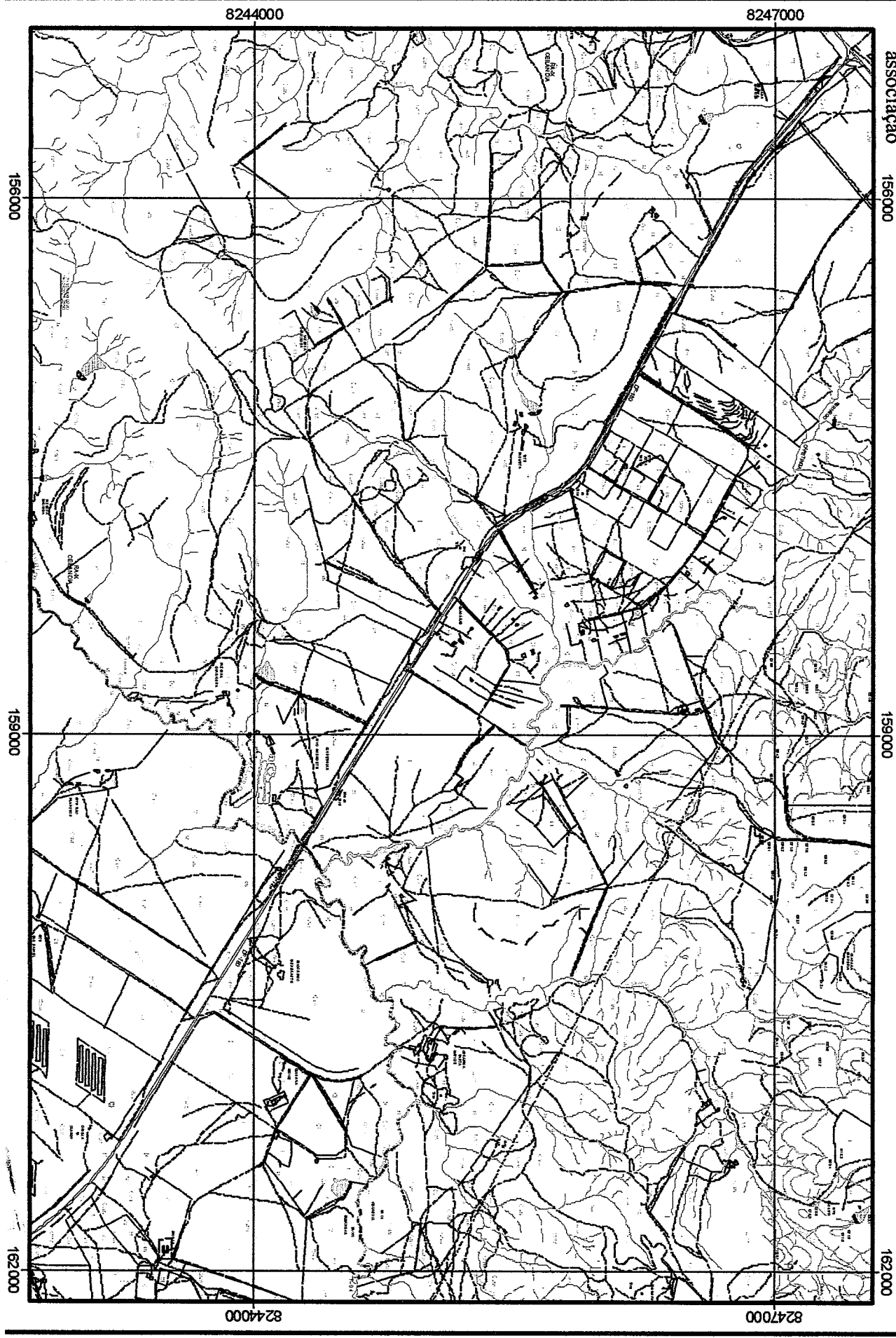
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E TEM FÉ PÚBLICA (Lei nº 6.206/73)

- AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia
 reprodução fiel do documento que me
 foi apresentado.

04 NOV 2005

SECRETARIA DE SEGURANÇA
 Tabelação Interno
 Substituta Designada
 Crevente Autorizada

SECRETARIA DE SEGURANÇA
 JOÃO FLAVIO M. COSTA
 Diretor de Registro



ASSOCIAÇÃO 156000

159000

162000

ASSOCIAÇÃO ARAGUA

8244000

8247000

156000


159000

162000

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.012.741/0001-31	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/09/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO RURAL GUARIROBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARUGUA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO CHACARA	NÚMERO 14	COMPLEMENTO NUCLEO RURAL GUARIROB	
CEP 72.268-000	BAIRRO/DISTRITO CEILANDIA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 30/05/2005 às 11:55:10 (data e hora de Brasília).

voltar

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2199 / 2005
Fls. N.º 20 Nairane